



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 783

00201
ENQUETA

DATA
/ /2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783, de 2017

AUTOR
Dep. Félix Mendonça Jr.

Nº
PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao inciso III do art. 2º da Medida Provisória 783, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 2º.....

III - pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, dois por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e o restante:

a) liquidado integralmente em janeiro de 2018, em parcela única, com redução de noventa por cento dos juros de mora e cinquenta por cento das multas de mora, de ofício ou isoladas;

b) parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de oitenta por cento dos juros de mora e de quarenta por cento das multas de mora, de ofício ou isoladas; ou

c) parcelado em até cento e setenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de cinquenta por cento dos juros de mora e de vinte e cinco por cento das multas de mora, de ofício ou isoladas, sendo cada parcela calculada com base no valor correspondente a um por cento da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente



CD/17484.83484-46

anterior ao do pagamento, não podendo ser inferior a um cento e setenta e cinco avos do total da dívida consolidada.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta emenda a fim de reduzir a parcela que deverá ser paga à vista, com a finalidade de atrair o maior número de empresas ao programa de regularização fiscal.

Dep. Félix Mendonça

Brasília, de de 2017.